

INTERESSADO: Colégio "Nossa Senhora do Calvário - Catanduva
ASSUNTO: Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior
RELATOR: Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi
PARECER CEE nº 1311/75, CSG, Aprov. em 30/4/75, Comunicado ao Pleno
em 7/5/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A diretora do Colégio "Nossa Senhora do Calvário, de Catanduva, neste Estado, encaminha a este Conselho, por intermédio das autoridades educacionais competentes, o pedido de reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior pelos seguintes alunos daquela escola: Milton Maguollo Júnior, João Luís Caparroz Marchesoni, Marcio de Carvalho e Roberto Dias, para fins de prosseguimento de vida escolar.

2. Milton Maguollo Júnior, após o primário, fez o curso ginásial no Instituto da Educação Estadual "Barão do Rio Branco", em Catanduva, onde, igualmente, cursou a 1ª série do 2º grau em 1972, com promoção.

Em 1973, durante o primeiro semestre, viajou para os Estados Unidos da América, onde freqüentou a West Central Community School, de Maynard, Iowa, onde estudou: História dos Estados Unidos, Ciências Físicas, Álgebra, Biologia e Leitura.

De regresso ao Brasil, em agosto do mesmo ano, matriculou-se, por transferência, na 2ª série do 2º grau do Colégio "Nossa Senhora do Calvário", de Catanduva, cuja diretora esclarece (à fls. 3) que o aluno vem realizando a adaptação do conteúdo do 1º semestre".

3. João Luís Caparroz Marchesoni, após o primário, fez o curso ginásial Instituto de Educação Estadual "Barão do Rio Branco", em Catanduva, no qual, igualmente, cursou a 1ª série do 2º grau, em 1972, tendo sido promovido para a série seguinte.

Em 1973, de janeiro a junho, freqüentou a Laurel Public School, em Laurel, Nebraska, Estados Unidos da América, tendo estudado: Inglês, Álgebra I, Química e História Americana.

De regresso ao Brasil, em 1º de agosto, matriculou-se, por transferência, na 2ª série do 2º grau do Colégio "Nossa Senhora do Calvário", de Catanduva.

4. Márcio de Carvalho, após o primário, fez o curso ginásial no Ginásio Estadual "Prof. José D'Oliveira Barreto," de Catanduva e a 1ª série do 2º grau, em 1972, no Instituto de Educação Estadual "Barão do Rio Branco," da mesma cidade, com promoção.

Durante o primeiro semestre de 1973, freqüentou a Santa Clara High School, Santa Clara, Califórnia, Estados Unidos da América, tendo estudado: Oratória, História dos Estados Unidos, Introdução a Álgebra, Espanhol I, Leitura e Educação Física.

De volta ao Brasil, matriculou-se, em 1º de agosto de 1973, na 2ª série do 2º grau, do Colégio "Nossa Senhora do Calvário," em Catanduva.

5. Roberto Dias, após o primário, fez o curso ginásial no Ginásio Estadual "Prof. José D'Oliveira Barreto," em Catanduva e, em 1971-2 cursou as 1ª e 2ª séries do 2º grau, com promoção para a 3ª série, no Instituto de Educação Estadual "Barão do Rio Branco," da mesma localidade.

Durante o primeiro semestre de 1973, freqüentou a Midland High School, Texas, Estados Unidos da América, tendo estudado: Fisiologia, História dos Estados Unidos, Inglês, Arte 3, Governo e Educação Física.

De volta ao Brasil, matriculou-se, em 1º de agosto de 1973, na 3ª série do 2º grau, no Colégio "Nossa Senhora do Calvário, de Catanduva.

6. APRECIACÃO: O requerido tem amparo no artigo 100 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, nas decisões deste Colegiado e no disposto na Resolução CEE nº 19-65.

7. O protocolado foi convertido em diligência por duas vezes, para que se completasse a sua instrução, estando, agora, em condições.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é favorável:

1º - ao reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior por Milton Maguollo Júnior, João Luís Caparroz Marchesoni e Márcio de Carvalho aos do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, devendo computar-se, para efeito de freqüência e rotas, apenas o 2º semestre do ano letivo, na escola onde se matricularam.

2º - ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no

exterior por Roberto Dias aos do primeiro semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, devendo computar-se, para efeito de freqüência e notas, durante o segundo semestre de 1973, na escola onde se matriculou.

Dê-se ciência ao colégio peticionário.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 30 de abril de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL, HILÁRIO TORLONI.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-presidente
no exercício da Presidência